

CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME. Extrato de INEXIGIBILIDADE DE CHAMENTO PÚBLICO O22/2024 PARA TERMO DE FOMENTO O29/2024. Signatários: Sr. José Eustáquio Pinto Junior, Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultural e o representante da CAVALHADA DE SANTO ANTÔNIO, Sr. Kayron Luann Santos Silva Diniz, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A íntegra do instrumento encontra-se disponível na Prefeitura Municipal de Mateus Leme, com endereço na Rua Pereira Guimarães, nº 8, Centro, Mateus Leme/MG, no horário de 9h às 16h. Mais informações, telefone (31) 3537- 5800. Mateus Leme, 04 de novembro de 2024.

PROCURADORIA

LEI Nº 3.309 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a destinação preferencial de todos os assentos dos veículos do sistema de transporte coletivo urbano aos idosos, mulheres gestantes ou com crianças de colo, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A Câmara Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, APROVA:

Art. 1º Ficam destinados ao uso preferencial de idosos, mulheres gestantes ou com crianças de colo, obesos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida todos os assentos de ônibus, micro ônibus do sistema de transporte público coletivo do município.

Art. 2º Os avisos de preferência dos assentos serão afixados ao longo dos veículos, em locais de fácil visualização aos usuários do transporte público e nos terminais de ônibus, com a referência à legislação respectiva.

Parágrafo único. Ficarão autorizadas campanhas educacionais e de conscientização pelo poder público sobre o uso respeitoso e solidário dos assentos preferenciais no transporte público coletivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, 23 de outubro de 2024.

Dr. Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.305 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Declara de Utilidade Pública a OSPASA- obras sociais da Paróquia de Santo Antônio

A Câmara Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, APROVA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal a OSPASA- Obras Sociais da Paróquia de Santo Antônio, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, sediada neste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, 23 de outubro de 2024.

Dr. Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.306 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Torna Obrigatória a prestação de socorro aos animais atropelados no Município de Mateus Leme.

A Câmara Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, APROVA:

Art. 1º Fica obrigatória a prestação de socorro aos animais atropelados por motoristas ou passageiros de veículos automotores, ciclomotores, motocicletas ou bicicletas no Município de Mateus Leme.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais previstas em legislação federal, considera-se infração administrativa o motorista ou o passageiro que, estando envolvido em acidente com animal, deixar de prestar imediato socorro ou, não podendo fazê-lo diretamente por justa causa, deixar de comunicar o fato à autoridade pública competente.

§ 1º O Poder Executivo disponibilizará um canal oficial, entre os já existentes no âmbito da administração municipal, para que os cidadãos possam notificar a ocorrência de atropelamentos de animais.

§ 2º Na impossibilidade de resgatar ou prestar socorro imediato ao animal atropelado, o responsável pelo acidente deverá comunicar a ocorrência através do canal oficial mencionado no § 1º, ficando, assim, isento da infração administrativa prevista no caput deste artigo.

§ 3º As penalidades administrativas previstas nesta Lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, 23 de outubro de 2024.

Dr. Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.307 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Reconhece a visão monocular como deficiência visual no Município de Mateus Leme, em conformidade com a Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021.

A Câmara Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, APROVA:

Art. 1º Fica reconhecida a visão monocular como deficiência visual no âmbito do Município de Mateus Leme, em conformidade com a Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual.

Art. 2º Os direitos assegurados às pessoas com deficiência pela legislação municipal aplicam-se igualmente às pessoas com visão monocular, garantindo-lhes o pleno exercício dos direitos e benefícios previstos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, esta Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, assegurando a inclusão das pessoas com visão monocular nas políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, 23 de outubro de 2024.

Dr. Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.308 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

A Câmara Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, APROVA:



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º Fica declarada a Banda Municipal de Mateus Leme como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Mateus Leme.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, 23 de outubro de 2024.

Dr. Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.310 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Reconhece como de relevante interesse cultural do Município de Mateus Leme/MG a Associação Cultural dos Violeiros Do Médio Paraopeba

A Câmara Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, APROVA:

Art. 1º Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Município de Mateus Leme -MG, nos termos da Nº 3.259, de 20 de março de 2024, a Associação Cultural dos Violeiros Do Médio Paraopeba.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Nº 3.259, de 20 de março de 2024, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mateuslemense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, 23 de outubro de 2024.

Dr. Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.311 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a criação do "Programa de Apoio a vítimas de violência doméstica"

A Câmara Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, APROVA:

Art. 1º Esta lei estabelece o "Programa de Apoio à Vítima de Violência Doméstica", com o objetivo de auxiliar vítimas de violência doméstica no Município de Belo Horizonte a enfrentar a grave situação pela qual passaram e criar mecanismos para garantir a independência da vítima em relação ao agressor.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se violência doméstica as condutas descritas no Título II da Lei nº 11.340/2006.

Art. 3º O disposto nesta lei se aplica a toda vítima de violência doméstica que tiver interesse em participar do programa, sem distinção de sexo.

Art. 4º O programa terá como princípios o respeito à dignidade da pessoa humana e ao direito à vida, liberdade, propriedade e intimidade da vítima de violência doméstica.

Art. 5º O programa terá como objetivo a:

- I - Organização de rodas de conversa com vítimas de violência doméstica que tenham passado por essa situação e conseguido a sua independência financeira e psicológica em relação ao agressor;
- II - Realização de programas de capacitação técnica e profissional que possibilitem a qualificação da vítima, de maneira que ela se torne financeiramente independente do agressor;
- III - Criação e promoção de redes de networking e mentoria que conectem a vítima a profissionais experientes e incentive a troca de conhecimentos e oportunidades de negócio;
- IV - Criação de incentivos fiscais e prioridade em processos burocráticos para vítimas de violência doméstica que queiram empreender, facilitando o estabelecimento de seus negócios;
- V - Elaboração de um sistema de monitoramento para que se avalie os resultados do programa, bem como a sua eficácia, de maneira a fazer os ajustes necessários para a sua melhor implementação.

Art. 6º Os objetivos do Programa de Apoio à Vítima de Violência Doméstica devem ser incorporados e compatibilizados com as atividades concebidas pela rede de proteção à mulher desenvolvidas pelos entes federados.



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Para a realização dos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com Pessoas Jurídicas de Direito Privado e Público.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, Minas Gerais, 23 de outubro de 2024.

Dr. Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal

Portaria nº 376 de 29 de Outubro de 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024 PROCESSO Nº 244/2024

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto no inciso VI do artigo 65, e inciso II do Artigo 9º Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º. Fica instituída a Comissão julgadora para seleção de projetos culturais para recebimento de Bolsa de Promoção, difusão e circulação de ações culturais, referente ao chamamento público nº 06/2024, processo nº 2444/2024, Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

Art. 2º. A referida Comissão, será constituída da seguinte forma:

Membros Titulares:

Debora Rodrigues de Souza;

Karine Daniane Ferreira Prado;

Maria Regina de Oliveira Alcantara;

Membros Suplentes:

Edmondo Alessandro Lanzetta;

Marilza Ângelo de Melo Barbosa;

Gabriel Guttemberg Santos.



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 29 de outubro de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal de Mateus Leme

Fabício Nuno Canguçu de Souza

Secretário Geral

Portaria nº 377 de 30 de Outubro de 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, considerando, o decreto nº 78 de 13 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir comissão para o Processo Administrativo nº 09/2024, referente a apuração da diligência a notícia de fato nº 02.16.0407.0130928/2024-95 ofício nº 354/2024 expedido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art.2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a comissão será composta pelos servidores públicos municipais:

Membros: Marcelo Tadeu Ferroni - Presidente;

Ariana Oliveira Silva - Membro;

Grazielle Duarte Rocha- Membro.

Art. 3º - Conforme decreto municipal nº 78 de 13 de agosto de 2024, fica suspenso todos os atos referentes aos processos administrativos até 31/12/2024, em decorrência do período eleitoral.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 30 de outubro de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal

Fabício Nuno Canguçu de Souza

Secretário Geral



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Portaria nº 378 de 31 de Outubro de 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando o disposto na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Luciara Nunes de Oliveira, CPF.O38.856.606-20, conforme atribuições e jornada constantes na LC 32/2009, com gratificação GTE I a partir de 21/09/2024 a 31/12/2024, conforme atribuições e jornada constantes na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/09/2024.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 31 de outubro de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme

Fabício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral

Portaria nº 379 de 31 de Outubro de 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando o disposto na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017;

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º - Nomear a Sra. Lucimeia Gomes de Souza, CPF.012.849.816-14, conforme atribuições e jornada constantes na LC 32/2009, com gratificação GTE I a partir de 21/09/2024 a 31/12/2024, conforme atribuições e jornada constantes na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/09/2024.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 31 de outubro de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme

Fabício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral

Portaria nº 380 de 31 de Outubro de 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAR DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 246/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando o disposto na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017;

Considerando, o processo licitatório nº 246/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Ramon do Carmo Gonzaga, para fiscalizar o processo licitatório nº 246/2024, compra direta nº 121/2024, referente a contratação de empresa para prestação de serviços em consultoria e assessoria em saúde, acompanhamento e monitoramento dos recursos transferidos do fundo nacional de Estado, consultoria para gestão financeira, segundo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 31 de outubro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme

Fabício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral

Portaria nº 381 de 31 de Outubro de 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA PARA O NATAL ILUMINADO 2024.

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão julgadora, responsável pelo certame, referente a realização do concurso de projetos para a realização da "NATAL ILUMINADO 2024" a ser realizado, conforme ditames do artigo 30 do Decreto Federal nº 3.100/99 e artigo 18 do Decreto Municipal nº 49/2017, para seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público para a realização do evento.

Art. 2º. Designar para comporem a Comissão criada pela presente Portaria, os seguintes servidores:

Rosana Aparecida da Silva como membro do Executivo;

Wellington Thiago de Sousa Passos como especialista no tema do concurso; e

Karine Daniane Ferreira Prado como membro do Executivo

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 31 de outubro de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme

Fabício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral

Portaria nº 382 de 31 de Outubro de 2024

DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO DE PARENTE DOENTE



DIÁRIO OFICIAL

MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando os dispostos no art. 98 da Lei Complementar nº 24 de 20 de outubro de 2006 - Estatuto dos Servidores Públicos e Decreto Municipal de delegação de competência nº 03/2017 e sua alteração decreto nº 32/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença, por 30 (trinta) dias, a partir de 25/10/2024, a Sra. Renata Soares Costa de C. Cunha, CPF. nº. 817.724.756-53, detentora do cargo em provimento efetivo de PROFESSOR SI, em atendimento ao seu requerimento pessoal nº 23169/2024, datado de 29/10/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25/10/2024.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 31 de outubro de 2024.

Humberto Antônio dos Santos
Secretário Municipal de Administração
Por delegação – Decreto nº 032/2021

Portaria nº 383 de 31 de Outubro de 2024

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando os dispostos no art. 94 da Lei Complementar nº 24 de 20 de outubro de 2006 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 11 (onze) dias a contar de 21/10/2024 a 31/10/2024, a Licença com vencimentos, por motivo de doença em pessoa da família, a Sra. Sônia Alves Macieira, CPF nº 816.740.826-49, detentora do cargo efetivo de PROFESSOR SI, em atendimento ao requerimento pessoal sob n.º 22925/2024, datado de 22/10/2024 e relatório médico anexo.

Art. 2º. Será concedida com remuneração até 01 (um) mês e, daí em diante com os seguintes descontos:

I – de 1/3 (um terço) quando exceder de até dois meses;



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – de 2/3 (dois terços) quando exceder de dois até quatro meses;

III – sem remuneração, do quinto ao vigésimo quarto mês.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/10/2024.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 31 de outubro de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme

Fabício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral

Portaria nº 384 de 31 de Outubro de 2024

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando os dispostos no art. 94 da Lei Complementar nº 24 de 20 de outubro de 2006 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias a contar de 20/10/2024, a Licença com vencimentos, por motivo de doença em pessoa da família, do Sr. Geraldo Henrique A. de Souza, CPF nº 774.596.366-49, detentor do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, em atendimento ao requerimento pessoal sob n.º 23193/2024, datado de 30/10/2024 e relatório médico anexo.

Art. 2º. Será concedida com remuneração até 01 (um) mês e, daí em diante com os seguintes descontos:

I – de 1/3 (um terço) quando exceder de até dois meses;

II – de 2/3 (dois terços) quando exceder de dois até quatro meses;

III – sem remuneração, do quinto ao vigésimo quarto mês.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/10/2024.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 31 de outubro de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fabício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral

Portaria nº 385 de 31 de Outubro de 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, considerando, o decreto nº 78 de 13 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir comissão para o Processo Administrativo nº 10/2024, referente a apuração dos fatos narrados constante na C.I nº 124/2024 expedida pela Ouvidoria Municipal.

Art.2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a comissão será composta pelos servidores públicos municipais:

Membros: Marcelo Tadeu Ferroni - Presidente;

Ariana Oliveira Silva - Membro;

Grazielle Duarte Rocha- Membro.

Art. 3º - Conforme decreto municipal nº 78 de 13 de agosto de 2024, fica suspenso todos os atos referentes aos processos administrativos até 31/12/2024, em decorrência do período eleitoral.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 31 de outubro de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal

Fabício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Portaria nº 386 de 31 de Outubro de 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, considerando, o decreto nº 78 de 13 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir comissão para o Processo Administrativo nº 11/2024, referente a apuração dos fatos narrados constante na C.I nº 123/2024 expedida pela Ouvidoria Municipal.

Art.2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a comissão será composta pelos servidores públicos municipais:

Membros: Marcelo Tadeu Ferroni - Presidente;

Ariana Oliveira Silva - Membro;

Grazielle Duarte Rocha- Membro.

Art. 3º - Conforme decreto municipal nº 78 de 13 de agosto de 2024, fica suspenso todos os atos referentes aos processos administrativos até 31/12/2024, em decorrência do período eleitoral.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 31 de outubro de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho

Prefeito Municipal

Fabício Nuno Canguçu de Souza

Secretário Geral

Portaria nº 387 de 01 de Novembro de 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando o disposto na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017;



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. Eder Junior Campos, CPF 045.648.246-60, do cargo comissionado DAS VII a partir 01/11/2024, conforme atribuições e jornada constantes na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017, nomeado pela portaria nº 491 de 13 de setembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 01 de novembro de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme

Fabício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral

Portaria nº 388 de 01 de Novembro de 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAR DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 247/2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando o disposto na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017;

Considerando, o processo licitatório nº 247/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. Lorena Priscila de Araújo Martins, para fiscalizar o processo licitatório nº 247/2024, referente a contratação de empresa para prestação de serviços compreendido em gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvimentos no Centro de Especialidades Médicas- PROVIDA no Município de Mateus Leme/MG, será executado em espaço locado para a prestação do serviço proposto, em local estratégico de fácil acesso para a população.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 01 de novembro de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme

Fabício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral

Portaria nº 389 de 04 de Novembro de 2024

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando os dispostos no art. 94 da Lei Complementar nº 24 de 20 de outubro de 2006 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 17 (dezesete) dias a contar de 15/10/2024 a 31/10/2024, a Licença com vencimentos, por motivo de doença em pessoa da família, a Sra. Paula Nunes Rodrigues, CPF nº 074.524.756-31, detentora do cargo efetivo de AUXILIAR SECRETARIA, em atendimento ao requerimento pessoal sob nº 23283/2024, datado de 31/10/2024 e relatório médico anexo.

Art. 2º. Será concedida com remuneração até 01 (um) mês e, daí em diante com os seguintes descontos:

- I – de 1/3 (um terço) quando exceder de até dois meses;
- II – de 2/3 (dois terços) quando exceder de dois até quatro meses;
- III – sem remuneração, do quinto ao vigésimo quarto mês.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/10/2024.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 04 de novembro de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme

Fabício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Portaria nº 390 de 04 de Novembro de 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando o disposto na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. Paulo Henrique Batista Cunha, CPF nº 115.051.606-26, do cargo comissionado DAS IV a partir 04/10/2024 a pedido, conforme atribuições e jornada constantes na LC 32/2009 c/c com a LC 71/2017, nomeado pela portaria nº 223 de 21 de junho de 2024, conforme requerimento pessoal nº 23356/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 04 de novembro de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme

Fabício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral

Portaria nº 391 de 05 de Novembro de 2024

“Dispõe sobre a prorrogação do processo seletivo simplificado edital 02/2023, contratação temporária por excepcional interesse público, proveniente da Secretaria Municipal de Educação”

O Prefeito do Município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 65 inciso VI e artigo 90 inciso I da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 02/2023, proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO, o item 1.7, que autoriza a prorrogação por mais um do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 02/2023.



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 1 (um) ano o processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 02/2023, proveniente da Secretaria Municipal de Educação, para atendimento da demanda do ano letivo de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme 05 de novembro de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme

Fabício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral

Portaria nº 392 de 06 de Novembro de 2024

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando os dispostos no art. 94 da Lei Complementar nº 24 de 20 de outubro de 2006 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias a contar de 01/11/2024 a 30/12/2024, a Licença com vencimentos, por motivo de doença em pessoa da família, a Sra. Paula Nunes Rodrigues, CPF nº 074.524.756-31, detentora do cargo efetivo de AUXILIAR SECRETARIA, em atendimento ao requerimento pessoal sob nº 23284/2024, datado de 31/10/2024 e relatório médico anexo.

Art. 2º. Será concedida com remuneração até 01 (um) mês e, daí em diante com os seguintes descontos:

- I - de 1/3 (um terço) quando exceder de até dois meses;
- II - de 2/3 (dois terços) quando exceder de dois até quatro meses;
- III - sem remuneração, do quinto ao vigésimo quarto mês.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/11/2024.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 06 de novembro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL
MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme

Fabício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral

Portaria nº 393 de 06 de Novembro de 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO EFETIVO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto no inciso VI do Artigo 65, e inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, observando os dispostos no art. 43, I e 44 da Lei Complementar 24 de 20 de outubro de 2006 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Sra. Gabriela Brasil Mokarin, CPF. nº. 118.569.316-50, do seu cargo em provimento efetivo PSICÓLOGA a partir de 08/11/2024, a pedido conforme requerimento pessoal nº 23478/2024 datado em 06/11/2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 06 de novembro de 2024.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme

Fabício Nuno Canguçu de Souza
Secretário Geral



DIÁRIO OFICIAL

MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeito Municipal:

Renilton Ribeiro Coelho

Vice-Prefeito:

Anderson Wester de Sousa

Presidente da Câmara dos Vereadores:

Francisco José de Brito

Responsáveis:

Equipe de Comunicação